



CONTRATO 028/2020 – HURSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM IMAGEM (TOMOGRAFIA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA) PARA PACIENTES ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGULADOS OU INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO - HURSO

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CNPJ:

18.972.378/0007-08

ENDEREÇO:

Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia/GO

PRESIDENTE:

Eliude Bento da Silva

CPF:

278.861.741-00

CONTRATADA

**CLÍNICA RADIOLÓGICA
DE RIO VERDE LTDA.**

CNPJ:

01.815.778/0001-11

ENDEREÇO:

Rua Major Osmar Campos, nº 659, Centro, CEP 75.901-520, Rio Verde/GO

REPRESENTANTE LEGAL:

Mario Augusto Padula Castro

CPF:

871.282.091-15

RG:

3237773 – SSP/GO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - HMAP

MUNICÍPIO/UF

Santa Helena de Goiás/GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

144/2017-SES/GO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato aqui firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM IMAGEM (TOMOGRAFIA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA) PARA PACIENTES ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGULADOS OU INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO - HURSO.

NATUREZA: Prestação de serviços.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

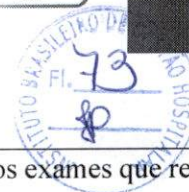
1. Características gerais:

- A contratação contempla serviço assistencial médico para atendimento a pacientes do HURSO.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. Especificações

2.1. Os serviços a serem executados para atendimento dos Usuários do HURSO são:

a) Serviços de imagem:



a.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) Médico Radiologista para acompanhar todos os exames que requer a presença do médico. E realizar todos os laudos pertinentes ao serviço de imagenologia. Os laudos devem ser entregues em até 12 horas após a realização do exame eletivos e em até 30 minutos para exames de urgência e emergência.

Nota: É realizado mensalmente uma média de 2.970 laudos/mês, sendo:

1. Tomografia: média de 900
2. Raio-X: média de 2.000
3. Ultrassonografia: média de 70

3. Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

3.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

3.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

3.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

3.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

3.6. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.

3.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.8. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

QUADRO 04 – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos do respectivo Processo Seletivo, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato.



QUADRO 05 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total estimado de R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), considerando o tempo previsto do contrato, qual seja, de 90 (noventa) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 06 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 144/2017-SES/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM IMAGEM (TOMOGRAFIA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA) PARA PACIENTES ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGULADOS OU INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO - HURSO.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO.

AS PARTES, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO **QUADRO 01** RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03 e Quadro 04**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 05**. Tudo nos termos do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.



CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- c) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- f) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.



- g) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- h) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- i) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- j) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- k) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- l) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

Parágrafo Único – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro05**.

Parágrafo Primeiro – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

Parágrafo Quarto –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

Parágrafo Quinto – Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

Parágrafo Sexto – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.



CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

Parágrafo Primeiro – Os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e só poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

O Fiscal do Contrato e/ou o responsável designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da Nota Fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e/ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

Parágrafo Segundo – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;



- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir, mediante justificativa, a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

Parágrafo Único – A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itú, nº 481, Lotes 01/07, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**



CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, como competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta avença, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, a partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Aparecida de Goiânia/GO, 14 de maio de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 MARIO AUGUSTO PADULA CASTRO SÓCIO ADMINISTRADOR CLÍNICA RADIOLÓGICA DE RIO VERDE LTDA.